



**LEI Nº 706  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO**, Senhor JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, faz saber que a Câmara Municipal de Melgaço, Estado do Pará, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art. 3º** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Lei Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado disposto no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.





**Art. 6º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º. O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificada entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução fiscal e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice lançado ao término do exercício anterior comparado com o índice fiscal previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação relacionando se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**§ 2º.** Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentárias que se refere o art. 166, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou no que vier a substituí-lo.

**Art. 7º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DE  
**MELGAÇO**

Secretaria de  
Administração



Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ DELCICLEY RACHECO VIEGAS  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

  
FRANCISCO DE PAULO VASCONCELOS FARIAS  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 0001/2021

  
**Melgaço**  
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!